

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0016/2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos os habitantes de Papanduva que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte

### **LEI**

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta lei ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, inscrito sob no CNPJ sob nº 06.096.391/0001-76, para utilização exclusiva no 2º Grupo de Bombeiro Militar de Papanduva, sediado no Município de Papanduva, um veículo Furgão Mercedes Benz, Placas QJP- 4238, Renavam 1168876769, na cor vermelha, com todos os equipamentos obrigatórios, transformada em auto socorro de urgência pela empresa TCA- Transformações Veiculares Ltda, conforme nota fiscal nº 15621.

**Art.2º.** O prazo de vigência da presente Cessão de Uso será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do instrumento de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado e rescindido em qualquer tempo, desde que haja interesse de qualquer das partes.

**Art.3º.** As despesas decorrentes da manutenção, conservação, licenciamento e utilização do veículo serão arcados pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências legais e necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias Municipais vigentes.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva/SC, 28 de março de 2019.

**Luiz Henrique Saliba**  
**Prefeito Municipal**

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº \_\_\_\_\_.**

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Município de Papanduva e o Estado de Santa

Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC.  
O **MUNICÍPIO DE PAPANDUVA**, situado na Rua Sérgio Glevinski nº 134, Centro, inscrito no CNPJ nº 83.102.533/0001-01, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Luiz Henrique Saliba, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG. nº portador da Carteira de Identidade nº 734.585 SSI/SC e inscrito no CPF sob o nº 381.890.039-68, residente e domiciliado nesta cidade de Papanduva/SC, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 14 186 135 0001 - 06, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Comandante-Geral Coronel \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade Militar nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O CEDENTE cederá ao CESSIONÁRIO para utilização exclusiva na sede do 2º Grupamento do 1º Pelotão da 1ª Companhia do 9º Batalhão de Bombeiros Militar, sediado no Município de Papanduva, o seguinte bem móvel adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina:

I - veículo Furgão Mercedes Benz, Placas QJP- 4238, Renavam 1168876769, na cor vermelha, com todos os equipamentos obrigatórios, transformada em auto socorro de urgência pela empresa TCA- Transformações Veiculares Ltda, conforme nota fiscal nº 15621.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO**

O bem se destina à manutenção e execução dos serviços de bombeiro militar no Município de Papanduva, ficando o CESSIONÁRIO responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução desse serviço.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I - DO CESSIONÁRIO:**

- Usar o bem exclusivamente para o fim a que se destina;
- Não transferir ou ceder o bem a terceiros;
- Zelar pela guarda do bem, comunicando ao CEDENTE a ocorrência de qualquer acidente;
- Responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito (ou análoga) e pelos efeitos dessas;
- Arcar com os custos de conservação, manutenção e reposição das peças necessárias à conservação e uso do bem, além de pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre os bens deste termo.

##### **II - DO CEDENTE:**

- Arcar com os custos elencados na letra “e”, item I, da cláusula terceira em casos de justificada emergência administrativo-operacional através do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CARACTERIZAÇÃO**

Enquanto durar a presente Cessão de Uso o bem integrará a frota do CESSIONÁRIO, caracterizado por suas cores, símbolos e placas (licenças) específicos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DEPRECIAÇÃO**

Por conta do presente acordo, o objeto desta Cessão de Uso será utilizado no serviço de bombeiro, o qual será devolvido, quando da rescisão ou expiração deste instrumento, no estado que se encontrar, desgastado pelo seu uso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO**

Este Termo de Cessão de Uso reger-se-á, no que couber, pelas normas estabelecidas no inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, Decreto nº 307, de 4 de junho de 2003, e alterações, art. 7º, inciso IX, do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008, Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010 e na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 10 (dez ) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado a qualquer tempo se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS**

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Papanduva - SC,

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal de Papanduva**

\_\_\_\_\_  
**Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
Militar de Santa Catarina**

Testemunhas: